LEI N. 601/2022, DE 13 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE CRISTALÂNDIA, INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e **Eu SANCIONO** a seguinte **LEI:**

Art. 1° - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, o Conselho do Idoso do Município de Cristalândia, encarregado de formular a política do idoso no município, e de promover o seu implemento.

Art. 2° - O Conselho Municipal do Idoso será composto de 7 (sete) membros titulares e 7 (sete) suplentes, assim indicados:

I. Quatro titulares e seus respectivos suplentes representando entidades não governamentais, que prestam algum serviço ligado à assistência ao idoso;

II. Três titulares e seus respectivos suplentes representando o Poder Executivo Municipal;

Art. 3° - São atribuições do Conselho Municipal do Idoso de Cristalândia:

I. Promover a integração do idoso no contexto social;

II. Promover proteção e recuperação na saúde do idoso;

III. Assegurar ao idoso sua cidadania e seu bem estar, na família e na comunidade;

PUBLICADO NO MURAL MUNICIPAL
13/06/2022

63.3354-0389
Av. Pedro Braz, 1 - Centro,
Cristalândia - TO
77490-000
www.cristalandia.to.gov.br

IV. Promover ações que visem a valorização do idoso, em todos os seus níveis;

V. Acompanhar a criação, instalação e manutenção de centros de convivência destinados ao desenvolvimento de programas que melhorem as condições de vida do idoso;

VI. Estimular, através de dispositivos legais cabíveis, a criação pela iniciativa privada de centros de assistência ao idoso;

VII. Fiscalizar as entidades que recebem dotação ou auxílios originários dos cofres públicos;

VIII. Representar as autoridades competentes os casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IX. Aprovar ou rejeitar os pedidos de incentivos à criação de entidades assistenciais privadas para atender idosos, obedecendo ao que preceitua a Lei nº 8842, de 04 de janeiro de 1994;

X. Deliberar sobre o seu Estatuto e seu Regimento Interno, inclusive quanto à escolha do Presidente e Vice-Presidente, bem como quanto à duração do mandato dos Conselheiros, respeitando o limite de 03 anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo ao período subsequente;

XI – Deliberar sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal de Direitos da Pessoa

Art. 4° - Considera-se o idoso para os efeitos desta Lei, a pessoa com mais de 60 (sessenta) anos, conforme disposição da Lei Federal nº 8842, de 04 de janeiro de 1994.

PUBLICADO NA MUNICIP. 13/06/22

63.3354-0389
Av. Pedro Braz, 1 - Centro,
Cristalândia - TO
77490-000
www.cristalandia.to.gov.br

Art. 5° - Pelo desempenho de seus cargos, os conselheiros designados na forma prevista no artigo 2° não serão remunerados, sendo sua atividade de Conselheiro considerada serviço relevante e voluntário.

Art. 6° - Fica instituído o Fundo Municipal do Idoso, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Cristalândia.

Art. 7° - O Fundo Municipal do Idoso será gerenciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social a que se vincula o Conselho Municipal do Idoso – CMI, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

Art. 8° - Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa:

I – as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II – as transferências e repasses do Município;

III – os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV – produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – os valores das multas previstas no Estado do Idoso (Lei n° 10.741, de 01 de outubro de 2003);

PUBLICADO NO MURAL MUNICIPAL
13/06/22

63.3354-0389
Av. Pedro Braz, 1 - Centro,
Cristalândia - TO
77490-000
www.cristalandia.to.gov.br

VI – as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto sobre a renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010;

VII – outras receitas destinadas ao referido Fundo, e;

VIII – as receitas estipuladas em lei;

§ 1º - Os recursos, que compõe o Fundo, serão depositados em conta específica sob a denominação "Fundo Municipal da Pessoa Idosa", e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso.

§ 2º - Os recursos de responsabilidade do Município de Cristalândia, destinados ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta lei.

Art. 10 - A Secretaria de Assistência Social prestará contas anualmente ao Conselho Municipal do Idoso sobre o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

Art. 11 - O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, no prazo de 30 dias da publicação desta lei, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal da Pessoa Idosa.

Art. 12 - Para o primeiro ano do exercício financeiro, o Prefeito Municipal remeterá à Câmara Municipal projeto de lei específico do Orçamento do Fundo Municipal da Pessoa Idosa.

Parágrafo Único - O Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta lei no Orçamento do Município.

PUBLICADO NA SECRETARIA MUNICIPAL
13/06/22

Art. 13 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal Nº 305/01 de 20 de dezembro de 2001.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 13 dias de junho do ano de 2022.

WILSON JUNIOR CARVALHO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Wilson Junior Carvalho de Oliveira
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL MUNICIPAL
13/06/22